

Seminário 9

A Imobiliária São José Ltda., sociedade empresária limitada atuante no ramo de venda de imóveis, possui o seguinte quadro societário:

Sócio	Participação no capital social
Sócio 1	70%
Sócio 2	10%
Sócio 3	10%
Sócio 4	10%

O Sócio 4, que também atua como administrador da empresa, realizou vendas de alguns imóveis por valores muito inferiores aos estipulados pelos sócios, em favorecimento a terceiros, que em contrapartida garantiam a esse sócio um percentual da diferença.

Tal conduta foi vista pelos Sócios 1 e 2 como gravíssima, exigindo eles a exclusão do Sócio 4 e, em adiantamento a essa exclusão, realizaram o balanço especial de determinação da empresa, em atendimento ao disposto no contrato social, verificando um montante de R\$ 200.000,00 a título de haveres em favor do Sócio 4.

Por sua vez, o Sócio 4 sustenta que não pode ser excluído, visto que o contrato social não possui previsão deste ato e sequer lista as hipóteses de justa causa para exclusão. Argumenta, ainda, que o método de apuração utilizado foi incorreto, pois ele é insuficiente para avaliar os bens intangíveis no patrimônio da imobiliária.

Com isso, pergunta-se:

- (1) O Sócio 4 pode ser excluído da sociedade? Qual seria o procedimento para sua exclusão?
- (2) Tendo em vista a discussão em torno do método de apuração de haveres, e considerando o acórdão indicado para leitura (TJ/SP, 2 Câmara Reservada de Direito Empresarial, AgIn 2085307-97.2004.8.26.0000, Rel Des. José Reynaldo, j. 05.12.2014, v.u.), qual deve ser a solução para o caso, se o Sócio 4 for realmente excluído da sociedade?